

| Termo de Notificação - TN | | | |
|----------------------------|--|--|--|
| Processo: | PCSB/CSB/0004/2016 | | |
| Nome da Fiscalização: | AF no SAA e SES de Aquiraz (Sede) e suas localidades Tapera, Prainha e Porto das Dunas | | |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0005/2016 | | |

| 1. Identificação do Órgão Fiscalizador | | |
|--|--|--|
| | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. | |
| Endereço: | Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE. | |
| Telefone: | (85) 3101-1027 | |

| 2. Identificação do Notificado | | |
|--------------------------------|--|--|
| Nome: | CAGECE | |
| CNPJ: | 07040108000157 | |
| Responsável: | Neurisângelo Cavalcante de Freitas | |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário | |
| Endereço: | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE | |

| 0 D | - F-(A | | |
|--|--|--|--|
| 3. Descrição do | s Fatos Apurados | | |
| Determinação: Determinação D2 (RF/CSB/0005/2016) | | | |
| Constatações: | -Os portões de acesso das captações da Sede e da Tapera estão danificados, além disso, existem estacas quebradas na captação da Sede. -O extintor que serve ao almoxarifado e à loja de atendimento da Sede estava com carga vencida desde dez/2015. -A área do REL- 04, da Vila da Prata (Sede) está tomada pela vegetação. -As estruturas dos reservatórios REL-01 e REL-3 (Sede) e REL da Tapera estão com armaduras expostas. -Na EEE-04 do SES da sede, o poço de sucção estava sem tampa. -Os taludes das lagoas de estabilização da ETE estão desmoronando e existe material sobrenadante na lagoa facultativa. -Na captação da Tapera, o abrigo do quadro de comando encontra-se deteriorado, sem piso, sem iluminação, com portão e cobertura danificados, além de pintura deteriorada. -Existem caixas na área da ETA (Sede) que estavam sem tampas ou tampas inadequadas. -Nas elevatórias EEE-01, EEE-03, EEE-04 e EEE-05, todas da Sede, os grupos geradores não estavam operando devido a falta de manutenção corretiva e, nas elevatórias EEE-01, EEE-02 e EEE-03, todas da Tapera/Riviera, os grupos geradores de energia elétrica estavam sem baterias. -As tampas dos filtros F-04 e F-05 da ETA (Sede) estão corroídas e não permitem vedação. -Os Filtros F-04 e F-05 da ETA (Sede) e a ETA e os Filtros (Tapera/Riviera) não estão identificados. -Há cercas danificadas na ETE. -Existe um TL (Terminal de Limpeza) localizado na Rua Arabaiana, s/n, Sede, sem tampa e com entulho em seu interior. -As escadas dos filtros F-02, F-04 e F-05 da ETA (Sede) estão corroídas pela oxidação. | | |



| | -Nas elevatórias EEAT-01 da Sede e da Tapera os extintores estavam com a carga vencida. |
|-------------------|---|
| | -A EEE-04 do SES da Sede encontrava-se com a tubulação de recalque furada e sem retenção, além disso, o telhado da EEE-02 do SES da Tapera/Riviera estava sendo levantado pelo vento. -Na área da EEE-04 do SES da Sede, existe uma caixa com tampa inadequada. -O extintor que serve ao almoxarifado e ao atendimento da sede estava com carga vencida desde dez/2015. -As caixas de coleta de água filtrada, de todos os filtros da ETA (Sede), não são dotadas de tampas. -A área dos leitos de secagem da ETA (Tapera/Riviera) está tomada pela vegetação. -As grades de segurança na cobertura dos filtros F-04 e F-05 da ETA (Sede) estão danificadas. -Na ETA da Tapera/Riviera o sistema de cloro gasoso está danificado. -Exitem caixas de passagem sem tampas de proteção sobre os diques da ETE. -Dos sete Registros de Descarga inspecionados na Tapera, seis estavam soterrados e sem caixa ou tubo de inspeção e operação. -Nos reservatórios REL-01, REL-02 e REL-03 da Sede, as gaiolas de segurança das escadas estão corroídas. -Foi retirado um vazamento na RDA (Sede), no entanto, não foi concluída a recuperação do pavimento. -No reservatório REL-03 da Sede, o para-raio e sinalizador de obstáculo estavam danificados. -Os reservatórios REL-01, e REL-02 da Sede e os reservatórios REL-01 da Tapera estão |
| Constatações: | com pinturas deterioradas. Os reservatórios REL-01, REL-02, REL-03, RAP-01 e RAP-02 da Sede e os reservatórios da Tapera estado com pinturas deterioradas. Os reservatórios REL-01, REL-02, REL-03, RAP-01 e RAP-02 da Sede e os reservatórios da Tapera/Riviera não estão identificados. |
| | -Os reservatórios REL-01, REL-02, REL-03 e REL-04 da Sede não foram limpos nem desinfectados, há mais de seis meses, conforme cronograma apresentado. -As elevatórias de água bruta e tratada da Sede e as elevatórias EELF e EEAT da Tapera/Riviera não estão identificadas. -Nas elevatórias EEE-03 e EEE-05 do SES da Sede; EEE-01, EEE-02 e EEE-03 do SES da Tapera/Riviera, os sistemas de iluminação elétrica estão danificados. -As elevatórias EEE-01, EEE-03, EEE-04 e EEE-05 do SES da Sede, e as elevatórias EEE-01, EEE-02 e EEE-03 do SES da Tapera/Riviera não estão identificadas. |
| | -Na EEE-01 da Sede, a cerca estava danificada e, nas elevatórias EEE-01 e EEE-02 da Tapera/Riviera, as cercas delimitadoras e os portões estavam danificados. |
| | -O cadastro técnico da RDA (Sede) foi revisado em out/2013 e está desatualizado. Não foi apresentado cadastro técnico da RDA (Tapera/Riviera)As tubulações de ventilação dos reservatórios RAP 01, 02, 03 e 04 da Tapera/Riviera estão sem tela de proteção. |
| | -O reservatório RAP-02 da Sede está com tampa corroída e fechado inadequadamente com uma tela. As tampas de inspeção dos reservatórios RAP 1, 2, 3 e 4 da Tapera/Riviera estavam fora de local, deixando abertas as inspeçõesNos reservatórios REL-01, REL-02 e REL-03 da Sede, as escadas estão corroídas. As escadas de acesso à cobertura dos reservatórios da Tapera/Riviera estão sem o complemento superior, não oferecendo segurança. |
| Orientação: | A CAGECE deve realizar a operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2. |
| Prazo (dias): | 120 |
| Fundamento Legal: | Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos |



Constatações:

de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§10 - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §20 - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. §10 - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§20 - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art.130 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

- I aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;
- II cadastro por economia, de acordo com os termos do art.75;
- III cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e



Constatações:

| Fundamento Legal: | desativações; IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema. |
|-------------------|---|
| Infrações: | 01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. |

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

| 5. Representante do Órgão Fiscalizador | | | | |
|--|-----------------------------|-------------|------------|---------|
| Nome: | Marcelo Silva de Almeida | | | |
| Cargo/Função: | Analista de Regulação | | Matricula: | 127-1-8 |
| Lotação: | Coordenadoria de Saneamento | | | |
| | • | | | |
| Fortaleza, 02/05/2016 | | Assinatura: | | |

| Fortaleza, 02/05/2016 | Assinatura: | | |
|-----------------------|---------------|------------|--|
| Recebido em:// | | | |
| Por | | | |
| | Identificação | | |
| | | Assinatura | |